

## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 18/2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Biotecnologia, a vigorar a partir do ano letivo de 2023.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no ePROTOCOLO nº 19.570.019-2, de 06 de outubro de 2022;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 11 de outubro de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Biotecnologia.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 11 de outubro de 2022.



Prof.ª. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS  
COLEGIADO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA**

**TÍTULO I**

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM  
BIOTECNOLOGIA - HABILITAÇÃO BACHARELADO**

**CAPÍTULO I**

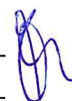
**NATUREZA E OBJETIVO**

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso em Biotecnologia - Habilitação Bacharelado (TCC), caracterizado como Atividade Acadêmica de natureza obrigatória especial, será uma atividade individual do estudante formando que resultará em uma monografia.
- Art. 2º A disciplina ao qual o TCC estará vinculado, bem como a sua carga horária, é aquela prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 3º O TCC tem por objetivos formar profissionais que possam se dedicar à pesquisa e ao exercício de atividades específicas, como a elaboração de estudos, projetos ou pesquisas científicas básicas ou aplicadas nos vários setores da Biotecnologia ou a ela ligados.

**CAPÍTULO II**

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO TCC**

- Art. 4º O TCC poderá ser realizado em qualquer Departamento da Universidade Estadual de Londrina que permita o cumprimento de um ou mais dos objetivos definidos no Artigo 3º deste Regulamento.
- § 1º Somente poderá exercer a função de orientador o docente da Universidade Estadual de Londrina que tenha titulação mínima de mestre.
- § 2º Excepcionalmente, o TCC poderá ser realizado em outra instituição, desde que não acarrete ônus para a UEL e seja aprovado pelo Colegiado de Curso, com a participação de um coorientador da referida instituição, vinculado a um orientador da UEL.
- § 3º A participação de um coorientador, profissional da própria Universidade Estadual de Londrina ou de uma outra Instituição, desde que não acarrete ônus para a Universidade Estadual de Londrina, será permitida quando:
- I- o estudante apresentar, por escrito, justificativa da necessidade de participação do coorientador;



- II- um docente, cuja área de atuação se alinhe àquela pretendida pelo estudante, aceite tal modalidade de orientação;
- III- a linha de trabalho do profissional escolhido como coorientador permita o cumprimento de um ou mais objetivos estabelecidos no Artigo 3º deste Regulamento;
- IV- o pedido for analisado e homologado pelo Coordenador de TCC e, em situações excepcionais, pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Cada orientador poderá orientar simultaneamente, no máximo, 3 (três) estudantes de TCC.

Art.5º O TCC deverá obrigatoriamente contemplar a realização de um trabalho original de pesquisa experimental.

Art.6º O TCC somente poderá ser cumprido dentro do período letivo regular da Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o TCC poderá ser cumprido fora do período letivo regular, desde que devidamente justificada tal necessidade e aprovado pelo Coordenador de TCC e homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º O prazo para o cumprimento de todos os procedimentos estabelecidos para o TCC é de 1 (um) ano, de acordo com o currículo vigente do curso de Biotecnologia e o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

## TÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

##### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Coordenação de TCC será composta por um Coordenador de TCC e um Vice-Coordenador eleitos entre os docentes que estiverem atuando no curso de Biotecnologia e tenham experiência na orientação de TCC.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador de TCC será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Para cumprir suas funções, o Coordenador de TCC deverá dispor de carga horária a critério do Colegiado de Curso, conforme a legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

##### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 9º Compete ao Coordenador de TCC:

- I- compor, como membro nato, o Colegiado de Curso;



- II- articular-se com o Colegiado de Curso e chefias dos Departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento do TCC do curso de Biotecnologia;
- III- elaborar, em conjunto com os orientadores, o Regulamento do TCC, encaminhando-o ao Colegiado de Curso para parecer;
- IV- orientar os estudantes na escolha dos professores orientadores, divulgando as linhas de estudos dos diferentes departamentos que apresentem áreas afins com a formação do Biotecnólogo;
- V- informar os estudantes que farão o TCC sobre as regras e os procedimentos necessários para a execução desta atividade;
- VI- analisar os pedidos de TCC feito pelos estudantes e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;
- VII- fornecer ao orientador e, quando for o caso, ao coorientador, todas as informações necessárias para o cumprimento do TCC;
- VIII- enviar à chefia dos Departamentos, no final do ano letivo que antecede o início do TCC, uma lista contendo nomes dos estudantes e de seus respectivos orientadores;
- IX- estabelecer, no início do período letivo, o Calendário das Atividades do TCC, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso;
- X- convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- XI- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- XII- coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;
- XIII- informar aos membros das bancas examinadoras sobre os prazos estabelecidos para a correção e devolução da monografia aos respectivos estudantes;
- XIV- elaborar e manter atualizado o Manual do TCC, de acordo com os critérios aprovados pelos orientadores e pelo Colegiado de Curso;
- XV- estabelecer, em conjunto com os orientadores e o Colegiado de Curso, os critérios a serem utilizados na avaliação do TCC;
- XVI- zelar pelo cumprimento de todas as atividades relacionadas ao TCC e sugerir ao Colegiado de Curso as alterações neste Regulamento que se fizerem necessárias.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador de TCC:

- I- substituir o Coordenador de TCC em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições;
- II- colaborar com o Coordenador de TCC no cumprimento das funções estabelecidas pelo Colegiado de Curso.



### CAPÍTULO III

#### ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 11. Além das outras atribuições contidas neste Regulamento, compete ao orientador:

- I- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho do estudante em todas as suas fases;
- II- estabelecer o plano de atividades e o cronograma de trabalho em conjunto com o estudante;
- III- informar o estudante sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- IV- quando for o caso, manter contato direto com o coorientador a fim de garantir todas as condições pedagógicas necessárias para a realização do TCC;
- V- sugerir ao Colegiado de Curso, no prazo estipulado no Calendário das Atividades do TCC, os nomes dos membros que poderão compor a banca examinadora;
- VI- presidir a banca examinadora do estudante por ele orientado;
- VII- garantir que seja feito o encaminhamento de uma cópia da monografia definitiva a cada membro da banca examinadora e ao Coordenador de TCC;
- VIII- comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- IX- comunicar ao Coordenador do TCC e ao Colegiado de Curso quando o estudante não estiver cumprindo o plano de atividades;
- X- zelar pela realização a contento de todas as atividades pertinentes ao TCC do estudante sob sua responsabilidade.

### CAPÍTULO IV

#### ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 12. São direitos do estudante:

- I- ter um professor orientador e definir com o mesmo a forma e o conteúdo da sua monografia;
- II- solicitar orientação diretamente ao professor de interesse ou por meio do Coordenador do TCC;
- III- ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
- IV- participar do planejamento e estabelecimento do plano de atividades e do cronograma do TCC;
- V- solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do orientador quando este não estiver cumprindo as suas atribuições.

Art. 13. São deveres do estudante:

- I- cumprir todas as normas e regulamentos do TCC;
- II- cumprir o plano de atividades e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- III- cumprir os prazos estabelecidos pelo cronograma de TCC organizado pelo Coordenador de TCC;
- IV- procurar o Coordenador de TCC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período letivo que antecede a realização do TCC, para definir o seu orientador e a área em que este será desenvolvido;
- V- no caso de realização do TCC em outra Instituição, proceder segundo os critérios definidos no Artigo 4º, §3º, deste Regulamento.

## CAPÍTULO V

### ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS

Art. 14. Além das outras atividades contidas neste Regulamento, é de responsabilidade dos Departamentos envolvidos com o TCC:

- I- encaminhar ao Coordenador de TCC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, a lista com os orientadores, bem como o número de vagas a serem ofertados no período letivo subsequente;
- II- deferir, em reunião, os nomes dos profissionais indicados pelo orientador de TCC que poderão fazer parte da banca examinadora do estudante;
- III- oferecer o suporte possível e necessário para a realização do TCC do estudante.

## CAPÍTULO VI

### ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral do TCC da Universidade Estadual de Londrina, compete ao Colegiado do curso de Biotecnologia:

- I- aprovar, no início do ano letivo, o Calendário das Atividades do TCC proposto pelo Coordenador de TCC;
- II- homologar as bancas examinadoras dos estudantes.

## CAPÍTULO VII

### PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16. O TCC deverá contemplar as seguintes atividades:

- I- elaboração de um projeto de monografia, segundo os critérios estabelecidos no Manual do TCC;
- II- apresentação de um seminário relacionado com o assunto desenvolvido na elaboração da monografia;

- III- elaboração de uma monografia, de acordo com o modelo definido no Manual do TCC;
- IV- apresentação e defesa de monografia.

Art. 17. O acompanhamento das atividades propostas no TCC deverá ser realizado:

- I- pelo orientador e, quando for o caso, também pelo coorientador, naquelas atividades relacionadas diretamente com a orientação e acompanhamento do estudante;
- II- pelo Coordenador de TCC e pelo Colegiado de Curso, em todos os aspectos que propiciem a sua realização de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

### TÍTULO III

## CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. As atividades propostas no TCC serão avaliadas segundo os critérios previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Biotecnologia vigente.

Art. 19. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido os orientadores e o Coordenador de TCC, definir os principais aspectos a serem considerados nas avaliações do estudante.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador de TCC divulgar esses aspectos junto aos estudantes, orientadores e banca examinadora.

### CAPÍTULO II

#### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 20. O TCC será avaliado a partir de:

- I- um projeto de monografia;
- II- um seminário relacionado ao projeto que será desenvolvido para a monografia;
- III- uma monografia elaborada, de acordo com as normas definidas no Manual do TCC;
- IV- uma apresentação e defesa da monografia.

Art. 21. O projeto de monografia terá peso 2 (dois), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliado pelo orientador, devendo ser atendidos os seguintes aspectos:

Parágrafo único. O estudante deverá entregar uma cópia do projeto de monografia ao orientador no prazo máximo estabelecido pelo Calendário das Atividades do TCC.



Art. 22. O seminário do projeto terá peso 1 (um), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e deverá ser avaliado pelo orientador e pelo Coordenador do TCC, devendo atender aos seguintes critérios:

- I- para TCC desenvolvido na Universidade Estadual de Londrina ou em Instituições localizadas na região metropolitana de Londrina, o estudante será avaliado a partir de um seminário estabelecido pelo orientador/Coordenador do TCC, cujo tema estará vinculado ao assunto tratado no projeto de monografia;
- II- para a apresentação do seminário, as informações sobre a data, local, hora e título do mesmo deverão ser comunicados com antecedência ao Coordenador de TCC para que este proceda a sua divulgação.

Art. 23. A monografia terá peso 5 (cinco), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada por banca examinadora composta pelo orientador e por dois profissionais da área pertinente, previamente homologada pelo Colegiado de Curso respeitando os seguintes aspectos:

- I- após o recebimento da monografia, os membros da banca examinadora terão no máximo 15 (quinze) dias para analisar e apresentar no dia da defesa o parecer "favorável" ou "não favorável" sobre a mesma, inclusive com as possíveis correções sugeridas;
- II- as sugestões feitas pela banca examinadora deverão ser encaminhadas ao estudante para que este elabore a monografia definitiva;
- III- a nota atribuída à monografia será dada pelo orientador, e somente poderá ser computada na pauta de rendimento escolar após o estudante enviar ao orientador e ao Coordenador de TCC o arquivo da monografia definitiva em PDF.

Art. 24. A apresentação e a defesa da monografia terão peso 2 (dois), valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada pelo orientador perante a banca examinadora, respeitados os seguintes aspectos:

- I- a apresentação e a defesa da monografia deverão ser realizadas, preferencialmente, durante evento público e presencial estabelecido no Calendário das Atividades do TCC;
- II- em caso excepcional devidamente justificado, desde que haja anuência da Coordenação de TCC e do Colegiado de Curso, a apresentação e a defesa da monografia poderão ser realizadas de forma remota.
- III- a apresentação e a defesa da monografia deverão seguir as normas estabelecidas no Manual do TCC;
- IV- o estudante terá 30 (trinta) minutos para apresentar sua monografia; e os membros da banca terão 15 (quinze) minutos cada para arguição;
- V- as sugestões feitas pela banca examinadora deverão ser entregues ao orientador e repassadas ao estudante para que este elabore a monografia definitiva, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.





- Art. 25. Será considerado aprovado no TCC o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 26. Terá direito a exame final no TCC o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três), inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75 %.
- § 1º O exame final, realizado conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, por meio da reavaliação da monografia corrigida pelo estudante, segundo os critérios estabelecidos pelo orientador.
- § 2º No exame final, a nota da monografia corrigida valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliada pelo orientador.
- § 3º A média final será obtida a partir de uma média aritmética simples entre média parcial e a nota do exame final.
- § 4º Caso a monografia corrigida não seja entregue ao orientador, a nota atribuída ao exame final será 0 (zero).
- § 5º Será considerado aprovado, o estudante que, após a realização do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 27. A reprovação no TCC ocorrerá:
- I- Por falta (RF = Reprovado por Falta), quando o estudante não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
  - II- Por nota (RN = reprovado por Nota), quando o estudante obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), sem realização do exame final;
  - III- por nota (RN = Reprovação por Nota), quando o estudante obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após realizar o exame final;
  - IV- Por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estudante se encaixar simultaneamente nas condições I e II ou I e III deste Artigo.

### CAPÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DA MONOGRAFIA

- Art. 28. A banca examinadora será constituída pelo orientador e por dois docentes da área pertinente ao trabalho desenvolvido pelo estudante.
- § 1º Cabe ao orientador indicar ao seu departamento seu nome e mais 3 (três) nomes que comporão a banca examinadora do estudante sob sua responsabilidade, a saber: um membro titular obrigatoriamente docente da UEL, outro membro titular que pode ser mestre, doutorando ou doutor pertencente ou não ao quadro da UEL, e um suplente obrigatoriamente docente da UEL.

- § 2º Os membros da banca deverão ser da área pertinente ao trabalho desenvolvido pelo estudante;
- § 3º O membro com vínculo em outra instituição de ensino superior será aceito desde que não acarrete ônus para a Universidade Estadual de Londrina;
- § 4º Caberá ao departamento do orientador submeter ao Colegiado de Curso, no prazo estipulado no Calendário das Atividades do TCC, os nomes dos membros que poderão fazer parte da banca examinadora da monografia.
- § 5º Caberá ao Colegiado de Curso aprovar em reunião, a partir dos nomes enviados pelos Departamentos, a composição da banca examinadora da monografia de cada estudante.
- § 6º Após a análise do projeto de TCC e da monografia, os membros da banca deverão enviar suas sugestões e seu parecer diretamente ao orientador.

## CAPÍTULO ÚNICO

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de TCC ou pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no *caput* deste Artigo serão submetidas às instâncias institucionais superiores para pronunciamento e deliberação.

\*\*\*\*\*

